

A/C

Comissão Especial

DIPC - Divisão Planejamento e Estratégia de Compras

Departamento De Compras

DATAPREV S/A. - Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência

Prezados Srs.,

QV BENEFÍCIOS, nome fantasia de QV BENEFÍCIOS EM SAÚDE LTDA., Administradora de Benefícios devidamente registrada na ANS sob o n.º 41.938-9, em cumprimento ao Item 5 c/c subitem 11.3 do Edital de Credenciamento n.º 1/2020, Processo/CP n.º 44103.000046/2020-20, serve-se da presente para solicitar esclarecimentos à V.S.ª quanto ao disposto no item 2.3 do referido Edital que traz o seguinte texto:

*“2.3. As operadoras disponibilizadas pelas Administradoras de Benefícios, não podem pertencer ao mesmo grupo econômico, ou, no caso de cooperativas, ao mesmo sistema cooperativo, em decorrência do art. 9º da RN 196/2009 da ANS, ou, ainda, **estarem em situação de direção técnica decretada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS**, independentemente do quantitativo disponibilizado.”*

Nota-se que, apesar de tal prerrogativa, acima grifada, não estar presente no Termo de Referência e da respectiva Consulta Pública apresentados no mês de Setembro de 2020, a mesma foi inserida no respectivo Edital de Credenciamento.

Em sendo assim, cumpre esclarecer que, a Resolução Normativa – RN n.º 417 da ANS, que trata de Direção Técnica, não traz qualquer impedimento ou até mesmo prejuízo de comercialização de produtos às Operadoras de Planos de Saúde – OPS que estão submetidas à tal Regime Especial, não havendo, a princípio, a necessidade de imposição de tal condição para participação do respectivo certame.

Certo é que, a instauração do respectivo Regime Especial em nada altera o relacionamento da OPS com o mercado, podendo a mesma permanecer comercializando seus produtos e angariando clientes e beneficiários. Nesta esteira, temos a RN n.º 438 da ANS que trata da Portabilidade de Carências e que não traz o impedimento da realização por Portabilidade de Carência para OPS que esteja sob regime de Direção Técnica, ao contrario da revogada RN n.º 186 que tratava sobre o mesmo assunto e vedava tal situação.

Em sendo assim, nota-se a evolução do entendimento por parte da própria ANS, de não haver empecilhos ou prejuízos, na comercialização de produtos, para novos beneficiários ou absorção dos mesmos por Portabilidade de Carências, por OPS's que estejam sob o Regime Especial de Direção Técnica pois: ***(i) a RN n.º 417 que trata especificamente do assunto não traz tal vedação; (ii) a RN n.º 186 que tratava de Portabilidade de Carências e tinha tal vedação foi revogada pela RN n.º 438 que já não traz a vedação e, portanto, concede a possibilidade de absorção/comercialização de novos beneficiários à OPS's que estejam sob o Regime Especial de Direção Técnica.***

Nesse sentido, gostaríamos de esclarecimentos de V.S.^a quanto ao acima exposto, bem como, se possível, a alteração do respectivo Edital para que fosse afastado tal prerrogativa e, assim, conceder maior concorrência ao certame, sendo certo que, conforme demonstrado, a instauração do respectivo Regime Especial em nada afetará a devida prestação dos serviços de assistência médica pela OPS.

Certos de vossa compreensão, ficamos no aguardo de um breve retorno.

Atenciosamente,



Este e-mail e quaisquer de seus anexos são confidenciais e sujeitos a privilégio legal de comunicação advogado(Dep. Jurídico)/cliente. Se você não é o destinatário pretendido, favor notificar – Grupo QV Saúde. - imediatamente – respondendo este e-mail ou por telefone – e apagar este e-mail e quaisquer anexos sem fazer cópias nem enviá-los para terceiros. Obrigado.

This e-mail message and any attachments are confidential attorney/client communication and privileged. If you are not the intended recipient, please notify – Grupo QV Saúde. - immediately - by replying to this e-mail or by telephone - and delete this message and any attachments without making a copy or forwarding. Thank you.